

TEIXEIRA SILVA, Auditor Fiscal De Receitas Estaduais, lotado(a) na SEFA, com o objetivo de FISCALIZAÇÃO IN-LOCO EM EMPRESAS DA REGIÃO, no período de 02.03.2009 a 06.03.2009, no trecho Belém/Soure/Salvaterra/ Sta Cruz Do Arari/Cach Do Arari/ Soure/Belém.

PORTARIA N.º 327 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZAR o pagamento de 3 e 1/2 diárias a PEDRO PAULO BRITO FORTUNA, Agente Aux.Fiscalizacão, lotado(a) na SEFA, com o objetivo de MINISTRAR CURSO DE NF-E., no período de 10.03.2009 a 13.03.2009, no trecho Belém / Santarem / Belém.

**ACÓRDÃO
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N. 2012- 1a. CPJ. RECURSO N. 4511 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 01200751000041-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As multas presentes nas leis nº. 5.530/89 e nº. 5.931/95 serão aplicadas conforme o tipo de documento extraviado. 3. O extravio pelo sujeito passivo de notas fiscais com selo fiscal de autenticidade resulta na aplicação de multa prevista na lei nº. 5.931/95. 4. Não caracteriza denúncia espontânea a comunicação de extravio de documentos fiscais com selo fiscal de autenticidade, sem que o comunicante tenha recuperado a falta no prazo de trinta dias, nos termos do § 2º do art. 5º da lei nº. 5.931/95, c/c o § 3º do art. 7º da lei nº. 6.182/98. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:17/02/2009.

ACORDAO N. 2013- 1a. CPJ. RECURSO N. 4505 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510017113-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o art. 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação formalizada ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento, no todo ou em parte, do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:17/02/2009.

ACÓRDÃO N. 2.014 - 1a. CPJ, RECURSO N. 4549 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012007510011777-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o art. 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação formalizada ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento, no todo ou em parte, do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 17/02/2009.

ACORDAO N. 2015- 1a. CPJ. RECURSO N. 4547 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052008510000109-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a procedência do AINF, em virtude da comprovação de que o contribuinte atuado, no período fiscalizado, não possuía o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, na forma estabelecida na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:17/02/2009.

ACORDAO N. 2016- 1a. CPJ. RECURSO N. 4553 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510017071-9) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:18/02/2009.

ACORDAO N. 2017- 1a. CPJ. RECURSO N. 4551 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510014919-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:18/02/2009.

ACÓRDÃO Nº 2018 - 1ª CPJ, RECURSO Nº 4581 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 012007510015782-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso interposto fora do prazo legal. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

18/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2009. ACORDAO N. 2019- 1a. CPJ. RECURSO N. 4569 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510012798-8) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. É contribuinte o proprietário do veículo para efeitos de direito a pessoa física ou jurídica, cujo o nome conste no Certificado de Registro de Veículos expedido pelo DETRAN. 4. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:18/02/2009.

ACORDAO N. 2020- 1a. CPJ. RECURSO N. 4571 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510012064-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:18/02/2009.

ACORDAO N. 2021- 1a. CPJ. RECURSO N. 4503 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510000906-7) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular de nulidade do AINF quando a situação fática está em desacordo com a descrição da ocorrência e os dispositivos legais aplicados. 3. Recurso conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:19/02/2009.

ACORDAO N. 2022- 1a. CPJ. RECURSO N. 4521 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012004510002654-3) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu, após diligência, parte da exigência tributária, por tratar-se de elementos que não compõem o levantamento fiscal-contábil. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:19/02/2009.

ACÓRDÃO N. 2023 - 1ª CPJ, RECURSO N. 4523 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 01273002011-1/AINF N. 44185). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omitir saídas de mercadorias, comprovada em levantamento fiscal-contábil, sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2009.

ACÓRDÃOS

*ACÓRDÃO N. 1997 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4489 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012004510002657-8). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser anulada a decisão singular que deixa de proceder o saneamento do processo para o reenquadramento da infrigência, com menção dos dispositivos da legislação vigente à época do fato gerador, sob pena de violação ao exercício do direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/02/2009. *Republicado por ter saído com incorreção.

*ACÓRDÃO N. 2.005 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4495 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032005510003896-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo fixo do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2009. Vencido o voto do Conselheiro Relator proferido pelo conhecimento e provimento do Recurso. *Republicado por ter saído com incorreção.

**BANCO DO
ESTADO DO PARÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009**

O **Banpará S/A** comunica que fará a REPUBLICAÇÃO do edital, conforme abaixo, cuja abertura da sessão foi suspensa em 18/02/2009:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de transporte, abastecimento e assistência operacional interna e externa cofre nos terminais de auto-atendimento do Banpará, localizados fora da região metropolitana de Belém, nos termos da legislação em vigor e das especificações constantes no termo de referência - anexo I do edital.

DATA: 17/03/2009 HORA: 10h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

OBS: O NOVO EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, das 10 às 14h, ao custo de R\$-20,00. CONVITE Nº 001/2009

O **Banpará S/A** torna público o **RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO** do certame em epígrafe, conforme a seguir.

- **Empresas HABILITADAS:** Santos Freire Ltda (habilitação Parcial) e Oliva LTDA

- **Empresa INABILITADA:** Andrade & Leal Ltda Abre-se o prazo para recurso e contra recursos conforme legislação vigente.

A Comissão.

**LOTERIA DO
ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR
TEMPORÁRIO**

Partes: LOTERPA e WANDERLEYSON SILVA DOS SANTOS

Cargo: Motorista

Data de Admissão: 11.08.2008

Vigência: 11.02.2009 a 10.08.2009

Ordenador Responsável: MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 002/2009 - GAB
BELÉM, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.603/75.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CEMILLES LIMA MICHILES**, matrícula funcional nº 57207056/1, SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$-2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais), destinados a atender as Despesas urgentes e de Pronto Pagamento a partir do recebimento dos recursos, devendo os dispêndios serem aplicados nas seguintes NATUREZAS DE DESPESAS:

Unidade Orçamentária: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Operacionalização das Ações Administrativas - 231220125.4534
Classificação das Despesas:
339030 - MATERIAL DE CONSUMO R\$-600,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PF R\$-1.300,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PJ R\$-1.000,00

Art. 2º - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias após a data do recebimento, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 15 dias após esgotado o período de aplicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 185/2009-GAB/SEMA DE 20/02/2009.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES

- ALMIR AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO - 521868/1

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR AD-4/GERENTE

- MARCELO SANTOS CHAVES - 54186868/2

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL

LOCAL: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 04 A 06/02/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR A TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0167/2009-GAB/SEMA DE 12/02/2009.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições